



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 018/2024

Processo SEI nº 100.017.000062/2024-62

**CONTRATO Nº 018/2024
CELEBRADO ENTRE A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E
GOVPLAN SISTEMAS
INTELIGENTES LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, órgão político independente, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, capital do Estado, neste ato representado pelo sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, CPF nº 299.056.482-91, RG nº 19.593.991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, – Sala 1001, 10º Andar, Condomínio Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 SESP-PR, entre si têm como justo e acordado a pactuação do presente contrato, com origem no processo administrativo SEI nº 100.017.000062/2024-62, mediante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, incluindo treinamento ilimitado para os usuários, suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência que irão permitir a elaboração dos Planos Anuais das contratações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1.1. Especificação e Quantidades

Plano - Produto	usuários	Valor unitário	Valor total
Plano Plus -Licença Govplan	10	RS 5.636,87	RS 56.368,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura seguida da publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021

2.1. Em caso de prorrogação, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - em caso de prorrogação de vigência por prazo superior a 12 meses, a autoridade competente da ALE/RO deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação de vigência plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, além da exclusividade da fornecedora.

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

2.2. A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 56.368,70 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023.

3.3. O pagamento será procedido após prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

3.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

3.5.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue Sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar, nº 2562, 2º andar - Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho - RO, aos cuidados da Secretaria Administrativa, e ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

3.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, por fiscal titular ou substituto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, Lei nº 14.133/2021).

4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.1. Juntada de documentos, como nota fiscal ou documento equivalente, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), entre outros documentos que a fiscalização entender necessários;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput), serão indicados para atuar como Gestor e Fiscal, os servidores da Secretaria Administrativa.

5.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120).

5.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar objeto do contrato (art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre a ALE/RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Programação de Trabalho: 01.001.01.126.1006.2405 - Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ.

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Nota de Empenho n. 2024NE002089 – no valor de R\$ 56.368,70 (cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

7.1.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.1.4 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados;

7.1.5 Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido;

7.1.6 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Contrato, bem como, quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus representantes, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a ALE/RO;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.1.7 Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, fixando prazo para as correções que se fizerem necessárias.

7.1.8 Emitir decisão, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Disponibilizar a licença de acesso aos usuários no prazo estabelecido neste Contrato;

7.2.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;

7.2.3 Comunicar imediatamente à ALE/RO, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

7.2.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

7.2.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela ALE/RO;

7.2.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ALE/RO, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.2.7 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da ALE/RO;

7.2.8 Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor/fiscal deste Contrato;

7.2.9 Prestar treinamento e suporte aos servidores designados pela ALE/RO para operar o sistema;

7.2.10 Disponibilizar versões e releases atualizados durante o período da contratação;

7.2.11 Informar à ALE/RO a implementação/conclusão de melhorias relacionadas à evolução do sistema;

7.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3 Condições de execução:

7.3.1 Dinâmica da execução:

7.3.1.1 Início da execução do objeto dar-se-á a partir da disponibilização da licença de acesso, por login e senha, aos usuários da plataforma.

7.3.1.2. A contratada deverá disponibilizar a licença de acesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da Assinatura do Contrato a ser enviado pelo(a) Gestor do contrato.

7.3.1.3. A disponibilização das senhas de acesso deverá ser encaminhada para a Secretaria Administrativa via e-mail eletrônico: sad@ale.ro.gov.br a/c Gestor do Contrato.

7.3.1.4 Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de forma remota, com treinamento ilimitado e suporte na forma, nos horários e nas condições definidos no termo de referência constante no processo SEI 100.017.000062/2024-62.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.4 Materiais a serem disponibilizados: Não aplica, uma vez que a prestação do serviço se dará de forma remota com disponibilização de licença para acesso à plataforma por 10 (dez) usuários.

7.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), salvo se o contratante oferecer prazo mais benéfico à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 100.017.000062/2024-62.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



9.4.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.2.1 Advertência;

10.1.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

10.1.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que essa fizer jus, sendo acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.2.1 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à compensação com eventual outro contrato administrativo junto à Casa ou, então, mediante interpelação e cobrança judicial.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, mediante instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, com respeito às normas referentes ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

14.2. Como prova do acordado, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido seguirá à assinatura das partes, em duas vias, com registro à fl. 18, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretário-Geral da ALE/RO
ARILDO LOPES DA SILVA
CPF 299.056.482-91

GOVPLAN SISTEMAS
INTELIGENTES
LTDA:50768912000186

Assinado de forma digital por
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES
LTDA:50768912000186
Dados: 2024.09.27 15:18:12 -03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF 574.460.249-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024

Processo Administrativo nº 100.017.000062/2024-62

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, incluindo treinamento ilimitado para os usuários, suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência que irão permitir a elaboração dos Planos Anuais das contratações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura seguida da publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Programação de Trabalho: 01.001.01.126.1006.2405 - Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ.

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Nota de Empenho n. 2024NE002089 – no valor de R\$ 56.368,70 (cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

DO PREÇO: O valor global anual deste contrato é de R\$ 56.368,70 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro. Como prova do acordado, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido seguirá à assinatura das partes, em duas vias, com registro à fl. 18, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2024.

ARILDO LOPES DA
SILVA:29905648291

Assinado de forma digital por
ARILDO LOPES DA
SILVA:29905648291
Dados: 2024.10.01 18:17:01 -04'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretário-Geral da ALE/RO
ARILDO LOPES DA SILVA
CPF 299.056.482-91

GOVPLAN SISTEMAS
INTELIGENTES
LTDA:50768912000186

Assinado de forma digital por
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES
LTDA:50768912000186
Dados: 2024.09.27 15:18:12 -03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF 574.460.249-68